

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.945, DE 10 DE Dezembro DE 2009

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2008 – 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos II, III, IV e V da Lei nº 5.714, de 26 de dezembro de 2007, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008 – 2011, em cumprimento ao art. 5º, que trata da revisão do Plano.

Parágrafo único. Permanecem inalterados o Anexo I e demais dispositivos da Lei mencionada no caput.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 10 de dezembro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
Wilson BranJão
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1755



LEI Nº 5.944, DE 10 DE Dezembro DE 2009

Institui a "Semana Estadual de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar" e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a "Semana Estadual de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar", a ser realizada anualmente, na primeira semana de cada ano letivo, sem prejuízo das tarefas escolares.

Parágrafo único. A Semana, ora instituída, passará a constar obrigatoriamente no Calendário Oficial de Eventos da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Art. 2º Por ocasião da realização da "Semana Estadual de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar", serão desenvolvidas campanhas educativas, palestras e atividades didáticas e práticas, com o objetivo de esclarecer, orientar, conscientizar e alertar sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público escolar.

Art. 3º Para execução das atividades, que serão desenvolvidas nessa semana, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Estadual, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 10 de dezembro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
Wilson BranJão
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Wilson BranJão (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.946, DE 10 DE Dezembro DE 2009

Institui o Calendário Turístico do Estado do Piauí e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Turístico do Estado do Piauí que oficializará todos os eventos e atividades consideradas turísticas no Estado.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se turístico o evento ou atividade de organização pública ou privada, que atenda aos seguintes requisitos:

I - atraia pessoas físicas, através de viagens e estadas, de lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras;

II - promova e enalteça a diversidade cultural, as belezas naturais, o desporto, a gastronomia e os demais valores do Estado;

III - gere movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social ao local de realização;

IV - respeite e conserve o patrimônio natural e a biodiversidade.

Art. 3º Os eventos ou atividades constantes do Calendário Turístico do Estado terão prioridade na obtenção de apoio técnico, logístico e financeiro por parte do Poder Público Estadual.

Art. 4º Fica a cargo da Secretaria de Estado do Turismo ou órgão da administração pública congênera que fique incumbido do turismo no Estado, a análise prévia dos requisitos previstos no artigo 2º e conseqüente inclusão de qualquer evento ou atividade no Calendário Turístico do Estado.

Art. 5º A Assembleia Legislativa poderá também, através de iniciativa de Lei, incluir eventos ou atividades no calendário turístico do Estado.

Art. 6º É de responsabilidade da Secretaria de Estado do Turismo com o apoio da Coordenadoria de Comunicação Social, a divulgação do Calendário Turístico, inclusive pela internet.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 10 de dezembro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
Marden Menezes
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Marden Menezes (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 1756



LEI Nº 5.947, DE 10 DE Dezembro DE 2009

Fixa os valores dos subsídios mensais percebidos pelos Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público, de Contas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios devidos aos Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público de Contas ficam fixados conforme abaixo:

I - Conselheiro - R\$ 23.216,81 (vinte e três mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), a partir de 1º de setembro de 2009 e R\$ 24.117,62 (vinte e quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2010;

II - Auditor - R\$ 22.055,97 (vinte e dois mil, cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), a partir de 1º de setembro de 2009 e R\$ 22.911,74 (vinte e dois mil, novecentos e onze reais e setenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2010;

III - Procurador - R\$ 23.216,81 (vinte e três mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos) a partir de 1º de setembro de 2009 e R\$ 24.117,62 (vinte e quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2010.